

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representada por seu Presidente DIRCEU LUIZ MOCELIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a GRÁFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 76.743.442/0001-90, com sede na Rua Generoso Marques, nº 2099, centro de Campo Largo – PR CEP 83601-050, neste ato representada por ALAIR SOARES WOHL, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG sob nº 4.288.919-9 SSP/PR e no CPF/MF sob nº 708.858.429-87, residente na Rua Um, nº 46, Jd. Padre José Anchieta, Vila Elizabete em Campo Largo – PR, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2322/2013 que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o Nº 01/2014, ajustam entre si através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, EM JORNAL REGIONAL DE CIRCULAÇÃO, NO MÍNIMO, SEMANAL, EM CAMPO LARGO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, EM PÁGINAS INDETERMINADAS, para cumprir o que determina a Lei Complementar Estadual nº 137, de 06 de julho de 2011, conforme especificações e requisitos constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, a ser efetuado de acordo com as recomendações legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição	Valor estabelecido por centimetro de coluna
<p>Prestação de serviço de publicação, a ser efetuado por mídia impressa, em jornal regional de circulação devidamente comprovada em Campo Largo, com edição, no mínimo, semanal, pelo período de 01 (um) ano, em páginas indeterminadas, para fins de divulgação dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Largo, que se enquadrem nas alíneas constantes do § 1º, art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 137, de 16 de julho de 2011, respeitados os seguintes requisitos:</p> <p>1. Formatação: Estilo: normal; fonte: Arial ou Times New Roman, tamanho da fonte: sete (7), espaçamento entre caracteres: normal; alinhamento: justificado; largura de duas colunas: 8 cm (oito centímetros); espaçamento entre linhas: automático ou simples; margem superior: 2 cm (dois centímetros); margem inferior: 2 cm (dois centímetros); margem esquerda: 2 cm (dois centímetros); margem direita: 2 cm (dois centímetros); recuo das margens 0 (zero), conforme anexo IX.</p> <p>2. Tiragem: No mínimo, 3.500 (três mil e quinhentos) exemplares de cada uma das edições do jornal no território do Município de Campo Largo.</p>	RS 8,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial Nº 01/2014, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo serviço a ser prestado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) por centímetro coluna de divulgação realizada, limitando-se a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até o termo final deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** de conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2014, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A nota fiscal, com o pedido de pagamento, deverá ser endereçada ao Departamento Contábil e protocolizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a fim de que o pagamento seja efetuado, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do referido protocolo, pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário no banco Caixa Econômica Federal, agência 0385, Op. 003, conta corrente nº 1391-8, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos 03 (três) exemplares de cada publicação realizada, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATANTE** encaminhará o material a ser publicado à **CONTRATADA**, a qual se obriga a prestar o serviço objeto a que se refere este contrato, num prazo máximo de 48 horas úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O serviço prestado será comprovado mediante apresentação dos 03 (três) exemplares de cada publicação realizada, anexados à nota fiscal, com o pedido de pagamento. Essa comprovação será atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do contrato e ficará condicionado a uma despesa de no máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixados para a despesa desta licitação no referido prazo.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 01/2014 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2014, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recursos
3.3.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 31 de março 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Dirceu Luiz Mocelin
CONTRATANTE

GRÁFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA - EPP
Representada por Alair Soares Wohl
CONTRATADA

Testemunha

Nome:

R.G.

CPF:

Testemunha

Nome:

R.G.

CPF: